



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Silmon		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Saúde Bucal – eixo tecnológico: Ambiente e Saúde do Centro Educacional Silmon, Censo Escolar 23277203, na modalidade presencial, subsequente ao ensino médio, sediado na Rua Rui Maia, 479, Centro, CEP 63900-195, Quixadá, mantido por Irleide Monte Saraiva – ME, com sede no mesmo endereço, com a previsão da oferta de uma turma a cada semestre com 20 vagas, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
RELATORA: Cristiane Carvalho Holanda		
PROCESSO Nº: 08939306/2022	PARECER Nº: 14/2024	APROVADO EM: 17/1/2024

I RELATÓRIO

A senhora Riannya Carla de Freitas Silveira, diretora pedagógica, pelo ofício nº 006/2021, datado de 2 de setembro de 2022 / Processo nº 08939306/2022, solicitou à Presidência do CEE, sob gestão de Profa. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, o Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – eixo tecnológico: ambiente e saúde do Centro Educacional Silmon, na modalidade presencial, Censo Escolar nº 23277203, localizado na Rua Rui Maia, nº 479, Centro, CEP 63900-195 Quixadá-CE, mantido pela Irleide Monte Saraiva – ME, CNPJ nº 35.094.429/0001-70, situada no mesmo endereço, credenciado pelo Parecer nº 01/2024, com validade até 31 de dezembro de 2025.

A análise documental foi realizada pela Assessora da Cedup Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia que emitiu a Informação nº 115/2023, constatando que os documentos atendem às normas do CEE e estão inseridos no Sisprof.

A Presidente do CEE, em 13 de junho de 2023, designou, pela Portaria nº 093/2023, publicada no D.O.E de 29 de junho de 2023, o especialista avaliador, Diego Thiers Oliveira Carneiro, graduado em Odontologia, com mestrado em Ciências Morfofuncionais e doutorando em Patologia pela Universidade Federal do Ceará, para proceder à avaliação presencial do Silmon para fins de Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – eixo tecnológico: ambiente e saúde, ofertado pelo Centro Educacional Silmon.

Quanto à Gestão Escolar

A direção pedagógica da Instituição é exercida por Riannya Carla de Freitas Silveira, graduada em Ciências Contábeis e pós-graduada em Gestão Escolar e em Coordenação Pedagógica.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

A coordenação pedagógica e a orientação do estágio são de responsabilidade de Renata Dinelly Carneiro, graduada em Odontologia.

A secretaria escolar está a cargo de Sandy Santos Diógenes, técnica em Secretário Escolar, sob o Reg. Nº 38646/6513511CM.

De acordo com a avaliação, constata-se que o Centro Educacional Silmon dispõe de corpo de gestores e docentes competentes e habilitados. A gestão é democrática, e as decisões gerenciais sobre o Projeto Pedagógico Institucional são tomadas com a participação de professores, coordenadores e representantes de discentes. A Instituição está com a previsão de oferta de uma turma a cada semestre com vinte vagas. A escola indica a inclusão de pessoas com deficiências.

Segundo a informação da assessora da Cedup, os instrumentos de gestão: Projeto Pedagógico Institucional – PPI, Plano de Curso e Regimento Escolar estão inseridos no Sisprof.

O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico estão pautados na Proposta de Educação Profissional prevista na Resolução do CEE nº 466/18 e Resolução CEE nº 485/2020. De acordo com constatação do avaliador, o PPI é conhecimento de todos que compõem o Centro Educacional Silmon, e passa por avaliação periódica. Tal prática possibilita a averiguação de possíveis dificuldades, avanços e reflexões das ações pedagógicas.

O PPI apresenta a organização administrativa da instituição, assim como seus princípios, direitos, obrigações e objetivos de todos que constituem a instituição, está disponível no Sisprof, e é do conhecimento da comunidade escolar.

Com relação ao Plano de Curso, não fica claro como a flexibilidade e a interdisciplinaridade acontecem na ação docente, assim como não evidencia como se dá a articulação entre teoria e prática.

Observou-se que o Plano de Curso não traz a descrição das competências, habilidades e bases científico-tecnológicas e como são desenvolvidas nos componentes curriculares. Também não foi possível identificar as referências bibliográficas das várias disciplinas. Observa-se a utilização de metodologias tradicionais, como aulas expositivas. O avaliador chama a atenção para o fato de que, ao tratar de Lei Orgânica de Saúde, tal tratamento deverá ter como referência a Lei nº 8.112/1990. Chama também a atenção para a necessidade de trabalhar melhor a disciplina de Biossegurança por ser fundamental à formação do estudante. Por outro lado, os procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem não estão claros no Plano de Curso. As informações sobre provas e sistema de avaliação estão apresentadas no sumário, mas não se encontram previstas,

FOR: SF
REV: KB

2/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

no plano, o que resultou, no que se refere a esse indicador, em avaliação insatisfatória.

No que concerne a material, didático a avaliação também foi insatisfatória, a se considerar que não foram identificados títulos de livros de saúde bucal na biblioteca.

Professores e Ação Docente

Quanto aos professores, esses são contratados por hora-aula, à medida da necessidade do currículo. O quadro docente é constituído por sete professores bacharéis e entre eles um especialista. Todos da área de atuação. A formação dos docentes atende, portanto, ao disposto no Artigo 19 da Resolução CEE nº 485/2020. Cada professor ministra até quatro disciplinas.

Os professores realizam discussão coletiva para o planejamento que se dá, posteriormente, de forma individual, sob a orientação do Coordenador Pedagógico para um determinado período. A partir deste planejamento cada professor elabora os seus planos das aulas, demonstrando assim, interesse em aprender, além das disciplinas que ministram.

Mais de 50% dos professores comprovam ter experiência no ensino profissional e embora utilizem métodos mais tradicionais de ensino, há preocupação com a aprendizagem dos alunos.

Não há orientador de Estágio formalizado para a função. Atribui-se ao fato de ser este um curso novo e o estágio será iniciado na segunda metade do currículo.

Infraestrutura

A instituição dispõe de recursos de tecnologia da informação, os equipamentos são atualizados e os estudantes têm acesso à Internet em todos os espaços.

O Silmon tem estrutura que dispõe de espaços físicos amplos, climatizados, iluminados, organizados e limpos. Algumas das dependências contemplam a acessibilidade por meio de rampas e portas largas.

O prédio é bem organizado com paredes e portas limpas, esteticamente arrumado, mobília bem conservada, tem acessibilidade, é bem cuidado e higienizado.

A sala da coordenação e de orientação de estágio é iluminada, ventilada/climatizada e com acessibilidade, mesa e cadeiras para reunião.

A sala dos professores será utilizada também para orientação de estágio. Os equipamentos são disponibilizados na sala de acordo com a necessidade de uso.

As salas de aula têm iluminação, são limpas, ventiladas e comportam adequadamente o número de alunos. As carteiras são confortáveis e as portas têm largura para cadeirantes. Há rampas de acesso e piso tátil.

FOR: SF
REV: KB

3/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

A biblioteca funciona em espaço climatizado e iluminado, mas divide esse espaço com a sala de informática e não dispõe de local para estudo individual e coletivo. Não foi possível visualizar um local específico para cadeirantes, e nem piso tátil ou braile para marcação das portas.

O acervo bibliográfico é insuficiente, levando em consideração que não há títulos específicos para o curso técnico em Saúde Bucal, também não há sistema de empréstimo de livros, muito embora a diretora tenha relatado que existe acesso ao acervo virtual.

Quanto ao laboratório de saúde bucal, a instituição fez a aquisição dos equipamentos e encontra-se em fase de montagem.

A Secretaria Escolar possui um espaço confortável, iluminado, climatizado, tem segurança, acesso à Internet, computador e impressora. Há rampas de acesso, mas a porta não tem largura que possibilite a acessibilidade de cadeirante. A secretária é habilitada e tem vasta experiência profissional, o que possibilita a qualidade dos serviços de escrituração escolar.

Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada e estruturada de acordo com o perfil do Curso. O Plano de Curso e o Projeto Pedagógico estão pautados na Proposta de Educação Profissional prevista na Resolução do CEE Nº 466/18 e Resolução CEE nº 495/2020 e seguem as diretrizes recomendadas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), 2020, atendendo parcialmente, a formação do Técnico em Saúde Bucal.

De acordo com o Plano de Curso, no curso técnico em Saúde Bucal, a habilidade profissional, compreenderá um currículo organizado em três módulos sequenciais e articulados, com carga horária de 1.200 horas, acrescidas de 300 horas de estágio supervisionado que totalizam 1.500 horas.

A instituição apresentou convênios para a realização dos estágios nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá e na Policlínica de Saúde mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

MÓDULO I		
Disciplinas	Carga Horária	Número de horas aula (60 min)
Ética em Saúde	30 horas	30

FOR: SF
REV: KB

4/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

Princípios básicos do SUS	60 horas	60
Introdução à Profissão em Saúde Bucal	60 horas	60
Introdução à Informática	45 horas	45
Vigilância em saúde para a Saúde Bucal	60 horas	60
Promoção da Saúde	60 horas	60
Total	315 horas	315

MÓDULO II		
Disciplinas	Carga Horária	Número de horas aula (60 min)
Ambientação em EAD	45 horas	45
Educação para o autocuidado	60 horas	60
Saúde e Segurança do Trabalho	60 horas	60
Primeiros Socorros	60 horas	60
O TSB/ASB e a Segurança no Trabalho Odontológico I	60 horas	60
Total	285 horas	285

MÓDULO III		
Disciplinas	Carga Horária	Número de horas aula (60 min)
O TSB/ASB e a Segurança	30 horas	30

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

no Trabalho Odontológico II		
O TSB/ASB na Clínica Odontológica	90 horas	90
O TSB e a Vigilância em Saúde Bucal I	90 horas	90
O TSB e o Tratamento do Processo Saúde - Doença Bucal I	90 horas	90
Total	300 horas	300

MÓDULO IV		
Disciplinas	Carga Horária	Número de horas aula (60 min)
O TSB/ASB na Clínica Odontológica II	90 horas	90
O TSB e as Ações de Promoção da Saúde Bucal	120 horas	120
O TSB e o Tratamento do Processo Saúde - Doença Bucal II	90 horas	90
Total	300 horas	300

TOTALIZAÇÃO DAS HORAS DOS MÓDULOS I, II, III, IV e ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
Total horas-aula	Número de horas-aula (60 min)
1.200 horas	1.200
Estágio Supervisionado	300

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

Total geral	1.500

Como podemos observar no quadro final do Especialista Avaliador, as médias obtidas em cada Dimensão foram: Dimensão 1 – média 6,75; Dimensão 2 – média 13,32; e, Dimensão 3 – média 8,49.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO:

Médias das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO*	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	27	12	2,25	3	6,75
Dimensão 2	20	6	3,33	4	13,32
Dimensão 3	17	6	2,83	3	8,49
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					28,56

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 28,56
CONCEITO FINAL: 2,85
CONCEITO DO CURSO: 3

Registre-se que o curso obteve Conceito 3 (três) por arredondamento estatístico, o que é preocupante. A Instituição deverá fazer esforço concentrado para cumprir as recomendações apresentadas para elevar esse conceito em uma próxima avaliação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 2/2020 de 15 de dezembro de 2020, que aprova o CNCT – 4ª edição; a Norma Brasileira ABNT 9050, a Lei de nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em saúde bucal, a Resolução CFO-63, de 8 de abril de 2005, que aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, a Resolução CFO-193/2018 altera

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

a redação do parágrafo 5º, do artigo 253 da Consolidação das Normas, a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, e o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.530/1978; a; Resolução CEE nº 395/2005 que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Após a constatação das condições parcialmente satisfatórias do Centro Educacional Silmon, atestadas pela análise documental realizada pela assessoria da Cedup, e pelo relatório de avaliação, voto pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – eixo tecnológico: ambiente e saúde ofertado pelo Centro Educacional Silmon, censo escolar 23277203, sito na Rua Rui Maia, 479, Centro, CEP 63900-195 Quixadá-CE, mantido pelo Irleide Monte Saraiva – ME, CNPJ nº 35.094.429/0001-70, situada no mesmo endereço, para oferta de cursos na modalidade presencial, com a previsão da oferta de uma turma a cada semestre com vinte vagas, até 31 de dezembro de 2025.

Ao expressar o voto recomendo que a instituição até o próximo processo de renovação do curso deverá:

- a) inserir no conteúdo curricular a descrição das competências, habilidades e bases científico-tecnológicas de forma clara, e as referências bibliográficas de cada disciplina/componente curricular que compõe a matriz;
- b) providenciar piso tátil para o espaço que abriga o laboratório de informática e a biblioteca;
- c) ampliar o acervo da biblioteca com exemplares físicos e virtuais específicos para a formação do Técnico em Saúde Bucal;
- d) descrever os procedimentos de acompanhamento, avaliação do processo de ensino e aprendizagem, e informações sobre provas e sistema de avaliação no Plano de Curso e inserir o Plano reformulado no Sisprof;
- e) construir bancada para o laboratório específico, ampliar a largura das portas e adquirir material de consumo;

FOR: SF
REV: KB

8/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

- f) utilizar a referência da Lei nº 8.080/1990 quando tratar de lei orgânica da saúde;
- g) descrever com detalhes, no Plano de Curso, as bases científicas nos vários componentes curriculares, com destaque para a disciplina de Biossegurança;
- h) Incluir os dados dos alunos no Sistec/MEC. Após a conclusão do curso, deverá alterar o “status” do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do seu diploma o número no Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para ter validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;
- i) rever e reformular o Plano de Curso com as considerações postas neste Parecer;
- j) atentar para o estabelecido no Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020, que diz: “Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência”;
- k) o pedido de Renovação de Reconhecimento deste curso deverá apresentar o cumprimento de todas as recomendações feitas por esta parecerista.

Este é o Parecer que submeto à Cesp.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANE CARVALHO HOLANDA

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

FOR: SF
REV: KB

9/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 14/2024

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB